



**Escola Superior de Actividades Imobiliárias**

Praça Eduardo Mondlane, 7C - Marvila 1950-104 Lisboa

Tel.: 21 836 70 10 / Fax: 21 836 70 19 / E-mail: [esai@esai.pt](mailto:esai@esai.pt)

Homepage: [www.esai.pt](http://www.esai.pt)

## **Regulamento para Modelo de Avaliação de Desempenho da ESAI**

De acordo com a legislação em vigor, cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprovar um regulamento de avaliação de desempenho da Escola, o qual inclui, a avaliação dos Órgãos Colegiais (Conselho De Direcção, Conselho Pedagógico, Conselho Científico), Coordenador da Área Científica, Coordenador do Ciclo de Estudos, Corpo Docente, Centro de Investigação e restantes Unidades Orgânicas e Instalações Físicas Gerais e Especiais.

### **Artigo 1.º - Organização**

1 - A avaliação institucional deverá ser organizada em todas as suas dimensões de actuação: Órgãos Colegiais (Conselho De Direcção, Conselho Pedagógico, Conselho Científico), Coordenador da Área Científica, Corpo Docente, Centro de Investigação e restantes Unidades Orgânicas e Instalações Físicas Gerais e Especiais.

2 - Estas dimensões deverão ser organizadas em elementos, os quais identificam e representam grupos agregadores que serão objecto de avaliação e considerados de relevância para a missão da Escola.

3 – Cada elemento deverá possuir indicadores de avaliação que se dividem em duas instâncias: a referência e o valor real. Cada referência será estabelecida pelo órgão competente, conforme se define do artigo 8.º ao artigo 15.º

### **Artigo 2.º - Normalização de Indicadores**

1 - Dentro das várias dimensões os indicadores devem estar normalizados de forma a que se possa levar a cabo uma análise comparativa e de *benchmarking*.

2 – Os indicadores devem reflectir o rigor, a qualidade, a isenção e a melhoria

contínua do ensino e do serviço prestado pela Escola à comunidade.

### Artigo 3.º - Instrumentos

1 - Ao nível dos instrumentos de mediação do desempenho da Escola deverão ser utilizados questionários, entrevistas, método de observação e pareceres externos sempre que se justifique.

2 - Os instrumentos de avaliação deverão ser previamente validados com uma amostra em termos de conteúdo, de forma e de rigor/exactidão.

3 - A amostra a definir deverá ser representativa e não deve ter participado na elaboração ou preparação dos instrumentos.

### Artigo 4.º - Boas práticas dos instrumentos

1 - O instrumento de questionário deverá considerar: perguntas de resposta fechada e aberta, sempre que a satisfação for inferior ao aceitável, deverá ser solicitada a causa, bem como a recomendação que propõe. A ênfase deve ser dada ao conhecimento e não à estatística dos resultados.

2 - O instrumento de entrevista deverá considerar uma abordagem semi-estruturada, com questões abertas e fechadas, privilegiando a objectividade e a relevância do tema.

### Artigo 5.º - Processo de Avaliação

1 - **Modelação do problema:** nesta etapa são definidos os elementos e os procedimentos que deverão compor o modelo de avaliação de desempenho. Nesta etapa é necessário definir:

a) o objecto: o objecto da avaliação consiste em definir se toda a ESAI será avaliada, ou se apenas algumas dimensões ou elementos serão avaliados.

b) os indicadores de avaliação: os indicadores devem estar relacionados as dimensões que influenciam a qualidade do ensino. Adicionalmente, deve-se determinar o grau de importância (peso) de cada um destes. Estas informações podem ser obtidas a partir da opinião dos professores, alunos, colaboradores ou fontes externas de referência da ESAI e também a partir de pesquisas junto a literatura.

c) a Comissão de Avaliação: as avaliações deverão ser conduzidas segundo o objectivo da avaliação, ou seja, através da recolha dos julgamentos dos alunos e professores, ou outros dos elementos que serão avaliados, porém nunca deverão os avaliadores ser agentes activos no processo que está a ser objecto de avaliação.

d) as escalas de avaliação: em todo sistema de avaliação é necessário definir de forma normalizada as escalas de valores que serão utilizadas.

e) o procedimento de recolha de dados: devem ser analisados e definidos os aspectos que podem influenciar positiva ou negativamente os resultados da pesquisa, tais como: a forma de abordagem (formulário impresso ou electrónico, preenchimento individual do formulário ou entrevista, etc), o período e a periodicidade da recolha.

f) o procedimento de agregação dos dados: este procedimento propõe agrupar os julgamentos da comunidade avaliada num único índice global que reflecte o desempenho da instituição nas diferentes dimensões, à luz de todos os critérios estabelecidos;

**2 - Execução:** nesta etapa os procedimentos definidos na etapa anterior devem ser realizados conforme os objectivos pré-estabelecidos. As principais acções são assim resumidas:

a) recolha de dados junto ao corpo docente, discente, colaboradores ou outros através do emprego dos instrumentos identificados.

b) implementação do procedimento de agregação dos dados obtendo a classificação do desempenho de cada elemento e da ESAI de acordo com os critérios considerados.

**3 - Análise:** esta etapa consiste na análise dos dados recolhidos e dos resultados dos procedimentos de agregação e de classificação. Técnicas estatísticas devem ser utilizadas para estudar o comportamento da distribuição dos dados referente a cada período de amostragem, através do cálculo das medidas de tendência central e das medidas de dispersão. A análise e interpretação dos resultados poderão fornecer informações importantes para o gerir a qualidade do ensino fornecido pela ESAI. Dentre outros aspectos, nesta etapa procura-se:

a) validar o instrumento de pesquisa utilizado ou o processo de recolha de dados. Neste caso, deve-se verificar a confiabilidade e a validade do

instrumento de pesquisa mesmo através da análise dos dados recolhidos;


- b) Identificar as dimensões, elementos e indicadores em que a ESAI apresenta desempenho insatisfatório/satisfatório e as causas mais prováveis para estes resultados, bem como as sugestões/recomendações recebidas.
- c) comparar os julgamentos emitidos pelos professores, alunos e colaboradores, assim como as classificações do desempenho da ESAI, obtidas a partir do cálculo do índice de desempenho de todos os indicadores. Esta análise possibilitará a identificação de concordâncias e discordâncias de opiniões. Deve ser ainda feita uma confrontação com a avaliação realizada em períodos anteriores.
- d) verificar se as acções correctivas implementadas anteriormente foram eficazes. Caso estas não tenham sido eficazes, os problemas ainda persistem e devem ser solucionados.

**4 – Planeamento da Implementação:** nesta etapa deve-se identificar acções correctivas viáveis que, após implementadas, possam proporcionar melhorias em termos da qualidade do ensino superior. Estas acções devem ser avaliadas quanto ao risco, ao custo e recursos necessários para a melhoria da qualidade desejada, permitindo priorizar as acções que busquem solucionar problemas mais críticos, de forma menos onerosa e em menor tempo possível. Este planeamento deve seguir a seguinte lógica:

- a) quais as acções que serão implementadas (quais);
- b) onde as acções serão implementadas (onde);
- c) quando as acções serão implementadas (quando);
- d) motivo pelo qual estas acções serão implementadas (porquê);
- e) quem implementará as acções (quem), e;
- f) como é que as acções serão implementadas (como).

**5 – Implementação:** esta etapa consiste na implementação das acções correctivas conforme estabelecidas na etapa anterior. A implementação sistemática e contínua das etapas do processo de avaliação anteriormente poderá tornar possível a identificação de aspectos considerados insatisfatórios ou indesejados que deverão ser corrigidos ou eliminados, aperfeiçoando o desempenho da ESAI.

#### Artigo 6.º - Periodicidade



A avaliação de desempenho deve ser feita anualmente, durante o mês de Junho de cada ano, sendo que, sempre se justifique poderá ser realizada para uma dimensão ou para um elemento específico da Escola.

#### **Artigo 7.º - Expressão da Avaliação**

1. A avaliação final deverá ser sempre numa escala numérica de 1 a 4 e resulta média das pontuações obtidas nos diferentes indicadores dos diferentes elementos em cada dimensão.
2. A avaliação global de cada elemento ou dimensão equivale às médias ponderadas das pontuações obtidas em cada indicador ou elemento respectivamente de acordo com o peso atribuído.
3. A avaliação é sempre apresentada com uma casa decimal.
4. Sempre que a avaliação resulta de um indicador abaixo de '3' deve ser solicitada a explicação do porquê, bem como, sugestão de melhoria.
5. A avaliação final também é expressa em menções qualitativas em função da pontuação final obtida, nos seguintes termos:
  - a. 'Excelente', corresponde a uma avaliação final situada no intervalo entre 3.5 a 4;
  - b. 'Bom' corresponde a uma avaliação final, situada no intervalo entre 3.0 e 3.4
  - c. 'Médio' corresponde a uma avaliação final, situada no intervalo entre 2.5 e 2.9
  - d. 'Insuficiente' corresponde a uma avaliação final, situada no intervalo abaixo de 2.5

#### **Artigo 8.º - Comissão de Avaliação**

1. A Comissão de Avaliação criada especialmente para avaliar o desempenho da ESAI ou de uma dimensão específica, é constituída pelos seguintes membros:
  - a. 3 Elementos indicados pela Entidade Instituidora;
  - b. 2 Elemento indicado pelo Conselho de Direcção.
2. Os membros da Comissão serão individualidades, externas à ESAI de reconhecido mérito para proceder à avaliação de desempenho da Escola.
3. A entidade Instituidora designará o presidente da Comissão de Avaliação, competindo-lhe:
  - a. Coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação;
  - b. Servir de interlocutor entre a Comissão e os demais intervenientes no processo de avaliação de desempenho;

- c. Supervisionar a elaboração do relatório da Comissão de Avaliação.
- d. Estabelecer o plano de avaliação, nas suas diferentes componentes: âmbito, prazos, instrumentos e processo de acordo com o regulamento previsto
- e. Garantir a isenção, o rigor e a qualidade do processo de avaliação
- f. Comunicar às diferentes entidades avaliadas a sua classificação

#### **Artigo 9º - O Director**

1. Para os efeitos da aplicação deste regulamento, compete ao Director:
  - a. Garantir a adequação do sistema de avaliação à situação real da Escola;
  - b. Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras definidos neste regulamento;
  - c. Decidir sobre os pedidos de recurso que lhe são apresentados nos termos do presente regulamento;
  - d. Assegurar a elaboração do relatório da avaliação de desempenho integra o relatório de actividades da Escola.
2. Compete ao Director fixar os objectivos e avaliar o desempenho dos diferentes Unidades Orgânicas da Escola.
3. A avaliação do Director, Secretario Geral e Administrador, no desempenho dessas funções, será realizada analisando o quadro de objectivos estabelecidos, pelo Conselho de Administração da SPESI, SA pelo superior hierárquico imediato, no início do período objecto de avaliação, dos indicadores e metas fixados e da determinação quantificada se os objectivos foram alcançados, não foram alcançados ou se foram superados.

#### **Artigo 10º - Órgãos Colegiais**

1. No âmbito do processo de avaliação de desempenho, compete ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico, estabelecer os indicadores, assim como as referências ou valores esperados e pesos, fixando desta forma os objectivos, de acordo com as funções que lhes estão atribuídas nos regulamentos internos da ESAI.
2. A avaliação destes órgãos deverá ocorrer através de pareceres externos às evidências demonstradas de actividade que estas entidades tenham produzido no período.

#### **Artigo 11º - Coordenador do ciclo de estudos**

1. No âmbito do processo de avaliação de desempenho, compete ao Coordenador do Ciclo de Estudos, estabelecer os indicadores, assim como as referências ou valores esperados e pesos fixando desta forma os objectivos esperados para o ciclo de estudos.
2. A avaliação dos Coordenadores dos ciclos de Estudo, no desempenho dessa função, será realizada analisando:
  - a. o quadro de objectivos estabelecidos, no início do período objecto de avaliação, dos indicadores e metas fixados e da determinação quantificada se os objectivos foram alcançados, não foram alcançados ou se foram superados;
  - b. os resultados dos inquéritos aos docentes que integram o Ciclo de Estudos;

#### **Artigo 12º - Coordenador da Área Científica**

1. No âmbito do processo de avaliação de desempenho, compete ao Coordenador da Área Científica, estabelecer os indicadores, assim como as referências ou valores esperados e pesos fixando desta forma os objectivos esperados para cada umas unidades curriculares da área científica de que é responsável, devidamente articulado com o Conselho Científico e Pedagógico.
2. A avaliação dos Coordenadores das Áreas Científicas, no desempenho dessa função, será realizada analisando:
  - a. o quadro de objectivos estabelecidos, no início do período objecto de avaliação, dos indicadores e metas fixados e da determinação quantificada se os objectivos foram alcançados, não foram alcançados ou se foram superados;
  - b. os resultados dos inquéritos aos docentes que integram a área científica;

#### **Artigo 13º - Coordenador do Centro de Investigação**

1. No âmbito do processo de avaliação de desempenho, compete ao Coordenador do Centro de Investigação, estabelecer os indicadores, assim como as referências ou valores esperados e pesos para a actividade científica da ESAI no geral, bem como, a actividade científica a ser realizada pelo corpo docente, articulando a sua actuação com o Conselho Científico.
2. A avaliação dos Coordenadores dos Centros de Investigação, no desempenho dessa função, será realizada analisando:

- a. o quadro de objectivos estabelecidos, pelo Conselho Científico do Centro de Investigação, no início do período objecto de avaliação, dos indicadores e metas fixados e da determinação quantificada se os objectivos foram alcançados, não foram alcançados ou se foram superados;
- b. os resultados dos inquéritos aos docentes que integram o Centro de Investigação;

#### **Artigo 14º - Docentes**

1. Os docentes e investigadores emitirão a sua opinião sobre a actuação, no âmbito das suas competências e funções, dos coordenadores dos ciclos de estudos, da Coordenação Pedagógica e Científica, Conselho direcção, do Director e dos Coordenadores dos Centros de Investigação com os quais têm relações funcionais, mediante o preenchimento de inquéritos e cujos resultados terão uma ponderação no processo de avaliação de desempenho do docente.
2. A avaliação de desempenho dos docentes resulta da combinação dos resultados de múltiplas fontes, nos termos do presente regulamento.
3. Os resultados da avaliação do docente provem das seguintes fontes:
4. Do processamento dos inquéritos realizados aos alunos;
5. Do processamento dos inquéritos realizados aos docentes;
6. Das fichas de avaliação individuais constantes do relatório da Comissão de Avaliação;
7. Da análise dos quadros de objectivos fixados e metas atingidas para cada docente.

#### **Artigo 15º - Alunos**

Os alunos emitirão a sua opinião sobre o modo de funcionamento de cada unidade curricular que frequentam, mediante o preenchimento de um inquérito, assim como darão parecer acerca dos serviços gerais prestados pela Escola nas suas diferentes dimensões.

#### **Artigo 16º - Direitos do Avaliado**

1. Cumprindo os preceitos deste regulamento, o avaliado tem direito:
  - a. A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho de acordo com o perfil que tenha acordado;
  - b. À avaliação do seu desempenho.



2. É dever do avaliado proceder à elaboração do relatório de actividades e de um quadro com os objectivos e metas de desenvolvimento individual, facultando os elementos de informação necessários, como garantia de participação activa e responsabilização no processo avaliativo.

3. O avaliado pode exercer o direito de reclamação, de recurso e de impugnação jurisdicional.

#### Artigo 17º - Reclamação

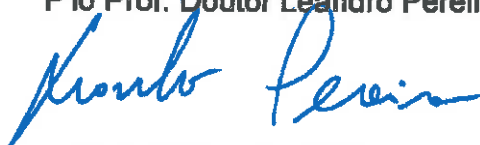
Tendo tomado conhecimento da sua classificação, o avaliado pode, no prazo de 15 dias, apresentar reclamação por escrito, dirigida à Comissão de Avaliação, com indicação dos fundamentos que julgue susceptíveis de alterar a classificação atribuída.

#### Artigo 18º - Decisão final

1. As reclamações a que se refere o artigo anterior serão apreciadas pelo Comissão de Avaliação, que proferirá decisão fundamentada, a qual será dada a conhecer ao interessado, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da reclamação.

2. Consideradas todas as reclamações apresentadas, o Director homologará os resultados finais da avaliação de desempenho da ESAI.

P'lo Prof. Doutor Leandro Pereira



2 de Setembro de 2010